

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: Id2twfw SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/04/2025 Projeto de lei nº 447/2025 Protocolo nº 3012/2025 Processo nº 939/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui o Programa Estadual de Educação Continuada para profissionais de saúde no manejo de doenças crônicas complexas e raras e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual de Educação Continuada para Profissionais de Saúde no Manejo de Doenças Crônicas Complexas e Raras, com o objetivo de capacitar e atualizar continuamente os profissionais de saúde da rede pública e privada sobre o diagnóstico, tratamento e acompanhamento dessas doenças.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se doenças crônicas complexas e raras aquelas que afetam até 65 pessoas a cada 100.000 indivíduos, conforme classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 3º - São diretrizes do programa:

I. Capacitação Profissional: Promover cursos, workshops, seminários e outras atividades educativas para médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e demais profissionais de saúde, focando no reconhecimento precoce e manejo adequado de doenças crônicas complexas e raras.

II. Parcerias Estratégicas: Estabelecer cooperação com universidades, instituições de pesquisa, sociedades médicas e organizações não governamentais para o desenvolvimento e implementação das atividades de educação continuada.

III. Educação a Distância: Disponibilizar plataformas online que facilitem o acesso dos profissionais de saúde, especialmente aqueles em regiões remotas, aos conteúdos e materiais didáticos relacionados às doenças crônicas complexas e raras.

IV. Atualização Contínua: Manter os conteúdos programáticos sempre atualizados, incorporando avanços científicos e novas diretrizes terapêuticas reconhecidas nacional e internacionalmente.

V. Sensibilização e Humanização: Incluir, nos programas de capacitação, módulos que abordam a



importância da comunicação empática e do apoio psicossocial aos pacientes e suas famílias.

Art. 4º - Compete à Secretaria Estadual de Saúde:

I. Coordenar e supervisionar a implementação do Programa, garantindo a qualidade e a eficácia das ações propostas.

II. Alocar recursos financeiros, humanos e materiais necessários para a execução das atividades previstas nesta Lei.

III. Estabelecer critérios para a certificação dos profissionais que concluírem as etapas de capacitação, incentivando a participação contínua.

IV. Promover campanhas de divulgação do Programa junto aos profissionais de saúde e à sociedade em geral, ressaltando a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado das doenças crônicas complexas e raras.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Programa Estadual estabelece princípios e objetivos essenciais, como o acesso universal e equânime a tratamentos adequados, o diagnóstico precoce e a formação especializada dos profissionais de saúde envolvidos no atendimento a essa população.

Para que esses direitos sejam efetivamente garantidos, é imprescindível a implementação de programas específicos que capacitem os profissionais de saúde. A diversidade e a especificidade das doenças crônicas complexas e raras exigem conhecimentos atualizados e especializados, que muitas vezes não são abordados de forma abrangente na formação acadêmica tradicional. A criação do "Programa Estadual de Educação Continuada para Profissionais de Saúde no Manejo de Doenças Crônicas Complexas e Raras" visa suprir essa lacuna, alinhando as práticas de atendimento às necessidades dessa população.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é uma medida necessária para operacionalizar os objetivos estabelecidos no estatuto, garantindo que os profissionais de saúde estejam preparados para oferecer um atendimento de excelência às pessoas com doenças crônicas complexas e raras.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Março de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual